



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Timbaúba/PE, 18 de Fevereiro de 2025

Ofício nº 10/2025

Assunto: Resposta ao requerimento de solicitação de regularização da assinatura na Ata de Posse realizada em 1º de janeiro 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.248/0001-04, com sede Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro - CEP: 55.870-000, Timbaúba/PE, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque, vem, mediante o presente instrumento, apresentar **RESPOSTA** ao requerimento realizado pelo nobre vereador. Sendo assim, passa a expor e requerer o que segue.

Em breve síntese, cuida-se de requerimento apresentado pelo vereador Felipe de Moraes Vasconcelos, no qual alega não ter tomado posse em virtude de não ter assinado a ata da sessão solene realizada no dia 1º de janeiro de 2025 na Câmara Municipal de Timbaúba. Diante disso, faz-se necessários tecer alguns esclarecimentos sobre o assunto.

Inicialmente, registre-se que de acordo com o artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, a posse dos vereadores ocorre em sessão de instalação no primeiro dia da legislatura. Nesse seguimento, o compromisso é prestado coletivamente, com a leitura do termo pelo Presidente, e os vereadores presentes e legalmente diplomados **são considerados empossados a partir desse momento**.

Sobre o tema, oportuno trazer à baila o que determina o supracitado dispositivo do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Observa-se:

Art. 4º No primeiro dia de cada legislatura, às 14 (quatorze) horas, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, para que este, após a verificação dos respectivos diplomas os defina o compromisso de posse (Lei de Organização Municipal, Art. 8º).

§ 1º Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feito pelo Presidente nos seguintes termos: (...) (Grifou-se).

Sendo assim, de acordo com o art. 4º, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, os parlamentares do município de Timbaúba são empossados após a leitura do termo de compromisso, realizado pelo Presidente da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Portanto, verifica-se, neste contexto, que a assinatura da ata não é um requisito essencial para a validade da posse e, por conseguinte, não há nenhum tipo de prejuízo ao vereador, tendo em vista que o requerente foi devidamente empossado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

No tocante à ata já formalizada e registrada, oportunamente tecer algumas considerações, com base no Regimento Interno da Casa Legislativa. De acordo com o artigo 81, as atas são formalizadas após cada sessão, contendo os assuntos tratados pelo Poder Legislativo e, posteriormente submetidas ao Plenário.

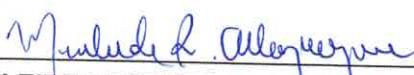
Nesse contexto, a ata da sessão solene de posse realizada no dia 1º de janeiro de 2025, registra expressamente que os vereadores prestaram o juramento e tomaram posse, cumprindo assim a formalidade exigida.

Contudo, reitera-se que a ausência de assinatura de um vereador na ata da sessão solene de posse, não implica a nulidade do ato, bem como não desconstitui o ato de posse, que se concretizou com o compromisso público e a assunção do mandato, especialmente quando a ata reflete que o compromisso foi prestado e a posse foi devidamente concedida, não havendo qualquer tipo de nulidade ou prejuízo ao parlamentar.

Ante todo o exposto, não há fundamento legal para a alegação do vereador de que não teria tomado posse por ausência de assinatura na ata. **O ato de posse ocorreu regularmente, e a assinatura é um mero ato administrativo, sem impacto na validade da posse.**

Desta feita, e considerando que a ata em questão já foi devidamente registrada em cartório competente, rejeito o requerimento apresentado, por ausência de fundamento jurídico para o pleito, bem como levando em consideração que o ato de posse do vereador foi regular e observou todos os requisitos previstos do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.


MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

A/C DO GABINETE DO VEREADOR FELIPE DE MORAES VASCONCELOS.

Ilmo. Sr. Fellipe de Moraes Vasconcelos
MD. Vereador do Município de Timbaúba PE